



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1120

CNPJ 46.477.618/0001-48

= PROJETO DE LEI Nº 20/21, DE 05 DE AGOSTO DE 2021 =

“Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.208/2021”

*A cidadã **SÔNIA CRISTINA JACON GABAU**, Prefeita Interina do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.208, de 01 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica incorporado ao perímetro urbano, o imóvel constituído pela GLEBA B, denominado Sítio São Pedro do Salmourão, com **área total 4,7225 há (Matrícula nº 30.555 – Cartório de Registro e Imóveis)**, de propriedade de **Renato José Bannwart**, localizado no Município de Salmourão, Comarca e Circunscrição Imobiliária de Osvaldo Cruz-SP com as seguintes medidas e confrontações”:

“DESCRIÇÃO: Imóvel com área total 4,7225 há (Matrícula nº 30.555 – Cartório de Registro e Imóveis)- Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 07C, situado na divisa com a **Matrícula nº 30.555**; deste, segue confrontando com a Matrícula nº 30.554, com os seguinte rumo SE 49°10'25” e distância 387,31 metros, até o vértice 07D, cravado à margem do Córrego Nova Aliança; à seguir defletindo a direita caminhando no sentido inverso do curso d'água do Córrego Nova Aliança, até encontrar o marco 06A; a seguir , deflete à direita rumo NW 89°30'00” percorrendo uma distância de 81,49 metros até encontrar com o marco 06B, confrontando com a propriedade de Antônio Augusto; a seguir, defletindo à direita rumo NE 31°58'51, numa distância de 141,95 metros até encontrar com o marco 06C; a seguir defletindo à esquerda rumo NW 49°10'25”, numa distância de 273,39 metros, até encontrar o marco 06D; a seguir à esquerda rumo SW 38°40'29”, numa distância de 174,04 metros, até encontrar com o marco 7A, confrontando com a Matrícula nº 23,212; a seguir defletindo com à direita rumo NW 49°30'00” e distância de 72,02 metros, confrontando com a Estrada Municipal SLM 352 até o vértice 078, deste deflete a direita e segue com rumo NE 38°40'29” e distância 247,03 metros, confrontando com a Matrícula nº 30.554 até o vértice 07C, ponto inicial da descrição deste perímetro.

CADASTRO/INCRA: imóvel rural nº 950.050.087.289-1 (área maior); área total 63,1900ha; Módulo Rural de 50,1725ha; Número de módulos fiscais 1,20; Módulo fiscal 22,0000ha; Número de módulos fiscais 2,8723; FMP 3,00ha – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural –CCIR/2020- Número do Imóvel na Receita Federal NIRF nº 7.014.995-0.

CAR- CADASTRO AMBIENTAL RURAL: Cadastro Ambiental Rural sob o nº 35451000322041, emitido em 16/04/2021”.

“REGISTRO ANTERIOR: R. 1 datado de 31/03/2005, da Matrícula nº 16.332, desta Serventia”.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 08 de Setembro de 2021.

= SÔNIA CRISTINA JACON GABAU =
Prefeita Municipal Interina



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1120

CNPJ 46.477.618/0001-48

**Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhoras Vereadoras,**

Aprovamos recentemente a Lei Municipal nº 1.208/2021, entretanto ocorreu um erro de digitação no artigo 1º da mesma; conforme certidão atualizada da matrícula encaminhada anteriormente anexada ao Projeto de Lei o Número 17/2021, o número da matrícula é 30.555 e não 30.554.

Como observamos o próprio termo descritivo no artigo primeiro da Lei Municipal nº 1.208/201, trata da matrícula número 30.555 e não 30.554; um erro formal de digitação cometido pelo Secretário da Administração da Prefeitura de Salmourão responsável pela elaboração do Projeto de Lei e envio a Câmara Municipal. Com a devida correção através de nova redação do artigo 1º referida norma legal não sofrerá qualquer mudança, já que a área do imóvel e sua descrição é aquela constante na matrícula 30.555 que foi enviada juntamente com o Projeto de Lei apresentado anteriormente.

Salientamos ainda, que por se tratar de uma simples correção de erro de digitação (erro formal) que não altera a essência da lei, já que a área do imóvel e sua descrição são aquelas constantes na matrícula 30.555 já aprovadas por esta Egrégia Casa de Leis, solicitamos a adoção de medidas para que referido Projeto de Lei tenha regime de tramitação de urgência especial.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para externarmos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

SÔNIA CRISTINA JACON GABAU
Prefeita Interina Municipal
Salmourão/SP

Excelentíssimo Senhor
FERNANDO ROÇATO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
SALMOURÃO - SP